

Registre-se. Autue-se.

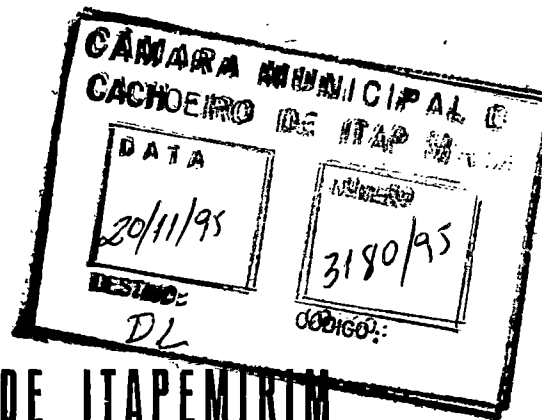
Sala das Sessões. 20/11/95

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



EXERCÍCIO DE 19_95

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI 185/95

INICIATIVA:

WILSON DILLEM DOS SANTOS

HISTÓRICO:

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder prazo de noventa dias para apresentação de projeto de licenciamento de construção.

DEVOLVIDO A PEDIDO DO AUTOR - 21/11/95

A U T U A Ç Ã O

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19_95 a 19_96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

Lido
27-11-95



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 20-11-95	NUMERO 3180-95
DESTINO: DL	CÓDIGO:

Projeto de Lei nº 185/95

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder prazo de noventa (90) dias para a apresentação de projeto de licenciamento de construção.

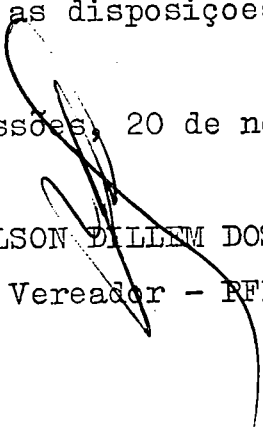
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder prazo de noventa (90) dias, àquelas pessoas que forem notificadas pela Fiscalização de Obras desta Prefeitura, para apresentarem projeto de licenciamento de construção.

Artigo 2º - Só serão beneficiadas com a presente, àquelas pessoas que tiverem uma única residência, destinada exclusivamente a moradia.*

Artigo 3º - Todos aqueles que já foram autuados no ano de 1995, caso apresentem o projeto de licenciamento de construção até o último dia útil do ano, estarão isentos das multas já aplicadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de novembro de 1995


WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PFL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Nossa proposta tem o intuito de favorecer às pessoas que com grande dificuldade constroem suas residências e não tem condições de arcar, no prazo anteriormente estabelecido, com as despesas inerentes a regularização de sua construção.

Já com a prorrogação do prazo , estas pessoas que possuem apenas uma residência, terão maior facilidade em regularizarem sua situação sem que isto implique em, até mesmo, terem que paralisar sua obra, evitando um grande número de pessoas inscritas em dívida ativa.

Sala de Sessões, 20 de novembro de 1995

WILSON DIDLEM DOS SANTOS

Vereador - PFL

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

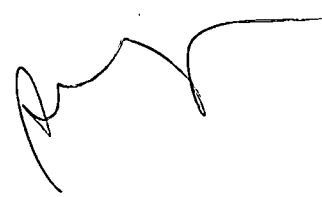
526/95

CÂMARA MUNICIPAL D. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/11/95	NUMERO 3202/95
DESTINO: ADM	CÓDIGO:

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PFL, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja retirado e devolvido o Projeto de Lei nº 185/95.

*Dr. Benedito,
providencie o devolução do
proj. ao autg, ficando cópi-
as de arquivos de base, através
de ofício. Em 27.11.95*



DEVOLVIDA AO AUTOR CONF.
OFICINA Nº 924/95
23/11/95

E. deferimento

Sala de Sessões, 23 de novembro de 19 95

WILSON DILLEN DOS SANTOS - Vereador - PFL